



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
CONTRATO PARA A

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO
RINGUE DE CANIDÉLO”**

No dia um do mês de junho de 2020, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDÉLO”**, pelo valor global de **12.480,00€ (doze mil, quatrocentos e oitenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de _____

, concelho de _____ residente na _____

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **MAT - ARQUITETURA E ESPECIALIDADES, LDA.**, com a identificação fiscal número 515.276.707, com sede na Rua Arcanjo Lar, n.º 9 – R/C A, código postal 9500-162 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. António Manuel dos Santos Teixeira, residente na _____ do concelho de _____ titular do cartão de cidadão número _____ com validade até _____ emitido entidade competente pela República Portuguesa, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

do registo comercial com o código de acesso
ao processo.

arquivada junto

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 29/04/2020, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços foi adjudicada em 13/05/2020 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELÓ"**, pelo valor global de 12.480,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o 1.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

Os serviços de revisão deverão estar concluídos nos seguintes termos:

- a) Entrega do relatório preliminar no prazo de 20 dias, a contar da data da celebração do contrato;
- b) Após apreciação pela equipa projetista, entrega do relatório final no prazo de 10 dias.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do 2.º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o 2.º outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

a obrigação principal de proceder à revisão do projeto de execução da empreitada de requalificação do ringue de Canidelo, considerando:

Nível II

Verificação da Qualidade do Projeto

1- Verificação global

a) Verificar a instrução do projeto e a existência de todos os elementos e número de exemplares necessário à sua aprovação pelas entidades competentes.

b) Proceder a uma verificação genérica tendente a detetar erros ou omissões grosseiras.

c) Verificar o cumprimento material do programa definido pelo Dono de Obra.

2- Verificação das Peças Desenhadas

a) Confrontar as peças desenhadas com o respetivo índice.

b) Verificar a coerência e organização das peças desenhadas.

c) Verificar a suficiência e a adequação das peças desenhadas ao caderno de encargos do projeto.

d) Confrontar as peças desenhadas com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas.

e) Avaliar a suficiência do nível de pormenorização.

f) Verificar a coerência da organização das peças desenhadas.

g) Confirmar a localização e implantação da obra.

h) Confirmar a indicação dos materiais constituintes da obra.

i) Avaliar a exequibilidade do Projeto face às condicionantes e ao faseamento construtivo.

3- Verificação das Peças Escritas do Projeto

a) Verificar a coerência entre as diversas peças escritas nomeadamente no que diz respeito às especificações técnicas.

b) Verificar a coerência da organização das peças escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

c) Verificar a suficiência e a adequação das peças escritas ao caderno de encargos do projeto.

d) Confrontar as peças escritas com o respetivo índice.

4- Verificação das Medições

a) Verificar a existência de medições e a sua coerência como tipo de obra em causa.

5- Verificação do Caderno de Encargos

a) Verificar a existência de caderno de encargos e a sua coerência com o tipo de obra em causa.

6- Avaliar a suficiência do nível de pormenorização.

a) Verificar a coerência da organização das peças desenhadas.

b) Confirmar a localização e implantação da obra.

c) Confirmar a indicação dos materiais constituintes da obra.

d) Avaliar a exequibilidade do Projeto face às condicionantes e ao faseamento construtivos.

e) Detetar eventuais erros nas peças desenhadas.

f) Refletir sobre a conceção geral da obra.

g) Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das Especialidades.

7- Verificação das Peças Escritas do Projeto

a) Conferir na Memória Descritiva se estão definidos os materiais a utilizar na obra e todos os condicionamentos

b) Detetar eventuais erros nas peças escritas.

c) Avaliar o cumprimento das disposições regulamentares.

d) Verificação da necessidade de alguns cálculos complementares nas peças mais significativas.

e) Verificar compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das Especialidades.

f) Verificação da informação sobre os serviços afetados pela obra.



8- Verificação das Medições

- a) Verificar a adequação e a suficiência do articulado ao projeto.
- b) Fazer uma análise crítica das Medições conferindo eventuais omissões e verificar os artigos mais significativos dentro dos parâmetros habituais.
- c) Indicar os artigos não previstos mas passíveis de ocorrer, com vista a contemplar situações imprevisíveis.
- d) Confirmar que não existe duplicação de artigos face a outras especialidades.
- e) Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das Especialidades.
- f) Verificar que os critérios de medição são adequados e completos.
- g) Verificar a compatibilidade das Medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos.

9- Verificação do Orçamento

- a) Verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do Orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das Medições.

10- Verificação do Caderno de Encargos

- a) Verificar a coerência do Caderno de Encargos como tipo de obra, Legislação Normas e Especificações, etc.
- b) Verificação da existência e suficiência das Cláusulas Técnicas Especiais para todos os trabalhos previstos.
- c) Verificar compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das Especialidades.
- d) Verificar a adequação das cláusulas técnicas à obra em causa, tendo em consideração os Materiais e os processos construtivos adotados.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 12.480,00€ (doze mil, quatrocentos e oitenta euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo 1.º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:
 - 80% - com a entrega do relatório preliminar;
 - 20% - com a entrega do relatório final.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do 1.º outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1- O encargo financeiro a suportar pelo 1.º outorgante tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2020, aprovado pela Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2019.

2- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1426/2020, em 18/05/2020, pelo valor de 12.500€ + IVA, no valor total de 15.375,00€.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

4- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

7- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o _____, Técnico Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 13-05-2020.

8- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,

